

À

Senhora

Ivanez Baldez do Nascimento

Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação de Augusto Correa/PA

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Prezada senhor(a)

Em concordância com o que foi solicitado por esta Secretaria Municipal de Educação, estou submetendo a proposta de prestação de serviço para contratação de um profissional com formação em nutrição, com notória especialização para atuar na coordenação técnica das ações de nutrição e alimentação escolar das escolas Públicas de Augusto Corrêa/PA, onde tenho disponibilidade pelo período de 12 meses referente ao ano de 2025, e o valor sugerido pelos serviços prestados corresponderá a R\$ 2.800,00 (dois mil e oito centos reais), sendo pago mensalmente totalizando 33,600,00 ao ano.

Primeiramente, cumpre destacar que sou formada em Nutrição, inscrita no conselho regional de Nutricionistas -7ª região do Estado do Pará, com experiência de atuação profissional como voluntária no curso de curta duração do PNAE, monitora de Técnica em dietética 2, vínculo voluntário de avaliação antropométrica, estagiário curricular em nutrição social, estagiário voluntário em COPSAN (Coordenação de Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional), estagiário curricular em fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, estagiário curricular Hospital Amazônia, Unidade Municipal de Saúde-Sacramenta, Programa Melhor em Casa, Atendimento nutricional em Academias, Responsável técnico empresa Delicias da Carmem, supervisor de produção, controle de embalagem e temperatura, rotulagem nutricional de alimentos e atualmente nutricionista do hospital Maternidade São Miguel deste município.

Ivanez Baldez

EXPERIENCIA ACADEMICA

CRN: 10207

Dados pessoais

Nascimento 15/11/1990 - Bragança/PA - Brasil
Endereço: Rua São Sebastião, Nova Olinda Augusto Corrêa-PA, S|N.
Telefone: (91) 986239434
Email: laellia28@gmail.com

Formação acadêmica/titulação

2015 - 2019 Graduação em Nutrição.
Escola Superior da Amazônia, ESAMAZ, Belém, Brasil
Título TCC : Prevenção e Fatores que desencadeiam a alergia alimentar na primeira infância ,
Ano de obtenção: 2019
Orientador: Fabio Costa de Vasconcelos

Formação complementar

2019 Curso de curta duração em Programa Nacional de Alimentação Escolar.
Escola Superior da Amazônia, ESAMAZ, Belém, Brasil

Atuação profissional

1. Escola Superior da Amazônia - ESAMAZ

Vínculo institucional

2018 - 2018 Vínculo: Monitoria voluntária , Enquadramento funcional: Monitoria de Técnica em Dietética 2 , Carga horária: 4, Regime: Parcial
Outras informações:
Carga Horária Total : 50

2. Clinica integrada Esamaz - ESAMAZ

Vínculo institucional

2018 - 2018 Vínculo: Voluntário , Enquadramento funcional: Estágio extra curricular , Carga horária: 20, Regime: Dedicção exclusiva
Outras informações:
Atendimento nutricional, avaliação antropométrica, plano alimentar com carga horária total de 100 horas

2018 - 2018 Vínculo: Estágio Curricular , Enquadramento funcional: Estagiário de Nutrição , Carga horária: 20, Regime: Parcial

Outras informações:
Estagio Supervisionado em Nutrição Social 1- Carga Horária Total: 80Atendimento nutricional e orientação nutricional para o público em geral.

3. Coordenação das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional - COPSAN

Vínculo institucional

2016 - 2016 Vínculo: Voluntário , Enquadramento funcional: Estágio extra curricular , Carga horária: 5, Regime: Parcial

Outras informações:
Projeto voluntário de prevenção da obesidade infantil no município de Belém.Carga Horária: 30 horas

2016 - 2016 Vínculo: voluntário , Enquadramento funcional: Estagiário de Nutrição , Carga horária: 10, Regime: Parcial

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 09/08/2019 as 13:56:15

Página 1 de 2 Outras informações:

Estagiária de Tabulação de dados estatísticos do Projeto de Prevenção de Obesidade Infantil no município de Belém.Carga Horária: 10 horas.

4. Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMP

Vínculo institucional

2018 - 2018 Vínculo: estágio curricular , Enquadramento funcional: estagiária de Nutrição , Carga horária: 20, Regime: Parcial

Outras informações:
Estagio Supervisionado em Nutrição clínica, em enfermaria masculina e feminina e pediatria, em diferentes patologias.Carga Horária: 100 horas

5. Hospital Amazônia - HA

Vínculo institucional

2019 - 2019 Vínculo: Estágio Curricular , Enquadramento funcional: Estagiária de Nutrição (PRODUÇÃO) , Carga horária: 20, Regime: Parcial

Outras informações:
Tendo atuação em Produção, na supervisão de uso de EPI'S, fichas técnicas, análise sensorial, controle de temperatura, recebimento de produtos, etiquetagem, escalas de funcionários, supervisão de cozinheiros, copeiros e auxiliar de serviços gerais.

6. Unidade Municipal de Saúde - Sacramento - UMS

Vínculo institucional

2019 - 2019 Vínculo: Estágio curricular , Enquadramento funcional: Estagiária de Nutrição , Carga horária: 20, Regime: Parcial, carga horária total de 100 horas.

Outras informações:
Atualização do SISVAN (Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional), marcadores alimentares com pacientes, avaliação antropométrica, orientações e palestras ao público geral.

7. CURSO DE ROTULAGEM NUTRICIONAL 2020-2021: carga horária 20 horas

8. CONFERENCIA PUBLICA MUNICIPAL DE SAUDE DE AUGUSTO CORREA- 2023: carga horária

12 horas.

9. CONFERENCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL:
carga horaria 12 horas.

EXPERIENCIA PROFISSIONAL ATUAL:

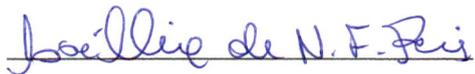
**NUTRICIONISTA QUADRO TECNICO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA- SEMED.**

NUTRICIONISTA CLINICA E PRODUÇÃO DO HOSPITAL SÃO MIGUEL ARCANJO.

Diante disso, encontro-me a disposição sanar todas as demandas solicitadas.

Esta carta proposta de prestação de serviços é válida até 90 dias após a data da contratação.

Augusto Corrêa, 14 de novembro de 2023.



Laélia de Nazaré Fernandes Reis

NUTRICIONISTA

CRN - 10207/PA



CARTeira DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR
Laellia de Nazare Fernandes Reis
12.166.284

PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARA
POLICIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICACAO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6278148 3 VIA DATA DE EXPEDICAO 16/08/2016

NOME LAELLIA DE NAZARE FERNANDES REIS

FILIAÇÃO COSMO BORGES REIS / ROSANGELA DO SOCORRO FERNANDES REIS

NATURALIDADE BRAGANCA PA DATA DE NASCIMENTO 15/11/1990

DOC. ORIGEM C.NASC-N OLINDA A CORREA PA
NUM:5224 LIV:27A FOL:289

CPF 014769482-59

PARA 10.803.354

ASSINATURA DO DIRETOR 904

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TRESS



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
014.769.482-59

Nome
LAELLIA DE NAZARE FERNANDES REIS

Nascimento
15/11/1990

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
 CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS
 7ª REGIÃO


 INSCRIÇÃO Nº **10207**

NOME
LAELLIA DE NAZARE FERNANDES REIS

OBSERVAÇÕES


 ASSINATURA DO TITULAR

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75
 CARTEIRA DE IDENTIDADE DO NUTRICIONISTA



RG ORGÃO EXP. DATA EXP. CPF 57988-05/20

6278148 **PC/PA 16/08/2016 014.769.482-59**

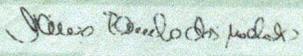
FILIAÇÃO
COSMO BORGES REIS

ROSANGELA DO SOCORRO FERNANDES REIS

NACIONALIDADE NATURALIDADE DATA NASC.
BRASILEIRA BRAGANÇA/PA 15/11/1990

CONCLUSÃO DO CURSO ESTABELECIMENTO DE ENSINO/UF
21/06/2019 ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA - ESAMAZ

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
Belém/PA, 05 de novembro de 2021


 PRESIDENTE DO CRN

www.cfn.org.br



Classificação: Residencial Pleno Tipo de Fornecedor: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V
ANTONIO MAIA DE BRITO
INSTALAÇÃO: 2000606972
CPF: ***.312.11**
R. DOMINGOS NIVALDO DE LIMA, S/N, CASA CASA
CEP: 68610-000 SAO BENEDITO - AUGUSTO CORREA - PA
Parcelo de Negócio 15752467
Conta Contrato 3016741492
Conta Mês 11/2024 Vencimento 11/11/2024 Total a Pagar R\$ 115,19

Table with 5 columns: Data das Leituras, Leitura Anterior, Leitura Atual, Nº de Dias, Próxima Leitura. Values: 03/10/2024, 04/11/2024, 32, 05/12/2024



NOTA FISCAL Nº 105686926 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 04/11/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15241104895728000180660001056869262041647280
Protocolo de autorização: 3152400027758778 -
04/11/2024 às 15:47:27

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 04/10 - 31/10 Amarela : 01/11 - 04/11 Bandeira Tarifária Amarela Nov24 custo adicional de R\$ R\$ 1,885 a cada 100 kWh.

Main billing table with columns: Itens de Fatura, Quant., Preço Unit.(R\$) com Tributos, Tarifa Unit.(R\$), PIS/COFINS(R\$), ICMS (R\$), Valor(R\$), Tributo, Base(R\$), Alíquota(%), Valor(R\$). Includes consumption of 94 kWh and various taxes.

Table with columns: Medidor, Grandeza, Posto Horário, Leitura Anterior, Leitura Atual, Const. Medidor, Consumo, Reservado ao Fisco, Resolução ANEEL, Apresentação, Nº do Programa Social.

REAVISO DE VENCIMENTO

Central de Atendimento
LIQUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Equatorial PA @equatorialpa @equatorialpa
Direitos: É direito do consumidor... É direito do consumidor...

BANCO DO BRASIL
PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.
Pague através do PIX. É mais facilidade pra você. Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.
Ficha de Compensação





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAELLIA DE NAZARE FERNANDES REIS
CPF: 014.769.482-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

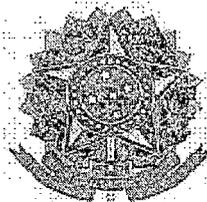
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:36:42 do dia 27/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2025.

Código de controle da certidão: **AA3D.FFA5.AF45.1D43**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

CERTIDÃO Nº 46272

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583 de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 84.444 de 30 de janeiro de 1980, **CERTIFICA** para fins de comprovação, que **LAELLIA DE NAZARE FERNANDES REIS**, encontra-se regularmente inscrito(a) no CRN-7 sob o número de registro **10207**, e quite com a suas obrigações financeiras até a presente data.

Atenciosamente,

Belém/PA, 13 de novembro de 2024

(ASSINADO DIGITALMENTE)

YONAH LÊDA VIEIRA FIGUEIRA

CRN-7: 0181

Presidente do CRN-7

Esta certidão tem validade até **12/12/2024 10:04:00**.

Para verificar a autenticidade deste documento acesse:
www.crn7.org.br >> Auto Serviços >> Conferência de Certidão
Esta certidão está registrada sob o nº **46272**

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO

Edifício Real One, 21º andar. Avenida Governador José Malcher, 937

CEP: 66055-260 - São Brás - Belém - PA

TEL: (91) 3038-7006 / 3038-7016

E-MAIL: registro@crn7.org.br

SITE: www.crn7.org.br

Protocolo



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

CERTIDÃO Nº 46927

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583 de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 84.444 de 30 de janeiro de 1980, **CERTIFICA** para fins de comprovação, que **LAELLIA DE NAZARE FERNANDES REIS**, encontra-se regularmente inscrito(a) no CRN-7 sob o número de registro **10207**, e quite com a suas obrigações financeiras até a presente data.

Atenciosamente,

Belém/PA, 12 de dezembro de 2024

(ASSINADO DIGITALMENTE)

YONAH LÊDA VIEIRA FIGUEIRA

CRN-7: 0181

Presidente do CRN-7

Esta certidão tem validade até **10/01/2025 12:19:00**.

Para verificar a autenticidade deste documento acesse:

www.crn7.org.br >> Auto Serviços >> Conferência de Certidão

Esta certidão está registrada sob o nº **46927**

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO

Edifício Real One, 21º andar. Avenida Governador José Malcher, 937

CEP: 66055-260 - São Brás - Belém - PA

TEL: (91) 3038-7006 / 3038-7016

E-MAIL: registro@crn7.org.br

SITE: www.crn7.org.br

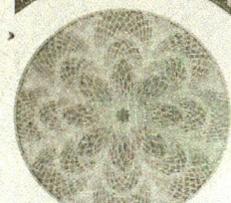
Protocolo



Escola Superior da Amazônia



ESAMAZ
ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA



O diretor da Escola Superior da Amazônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 21/06/2019 do curso de *Nutrição* e a colação de grau em 26/07/2019, confere o título de

Bacharela em Nutrição

Laëllia de Nazaré Fernandes Reis

nascida em 15 de novembro de 1990, natural do Pará, cédula de identidade nº 6278148 PC/PA e CPF nº 014.769.482-59, outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 27 de janeiro de 2020

Luximar Reinaldo Pereira Gonçalves
Diretor Geral

Maria Nazaré de Almeida Gonçalves
Secretária Acadêmica

Laëllia de Nazaré Fernandes Reis
Laëllia de Nazaré Fernandes Reis
Diplomado(a)



IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Combate à fome, com comida de verdade, no campo e na cidade!

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A (O)

Isaéllis de N. F. Reis

Participou da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional do Município de Augusto Corrêa com carga horária
de 12 horas, no dia 25 de Agosto, na Câmara Municipal.

Moisés Albuquerque de Moraes
Secretário Municipal de Assistência Social

Adailton Costa da Silva
Presidente do Comsan



ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA
CURSO DE NUTRIÇÃO

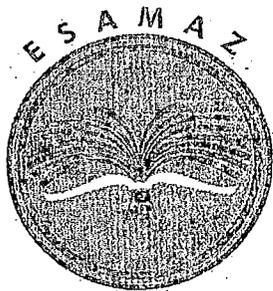
CERTIFICADO

A ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA certifica que o(a) Discente **LAELLIA DE NAZARÉ FERNANDES REIS**, participou como membro organizador do evento “**I Meeting de Nutrição Funcional e Estética**”, realizado no dia de 03 de maio de 2018, com carga horária total de **25 horas/aula**.

Roseana Telles Lins

Coordenadora do Curso de Nutrição





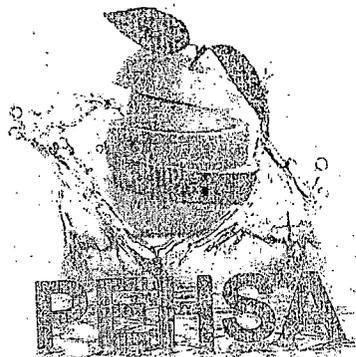
Escola Superior da Amazônia

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE LAELLIA DE NAZARÉ FERNANDES REIS, PARTICIPOU DO PROJETO DE EXTENSÃO EM HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR- PEHSA, REALIZADO NA FACULDADE DE BACHARELADO EM NUTRIÇÃO, PROMOVIDO PELA ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA- ESAMAZ, NO PERÍODO DE 2016.2 A 2017.1, COM CARGA HORARIA EQUIVALENTE A 60 HORAS.

CLISSIA CROELHAS

Coordenadora do projeto PEHSA /ESAMAZ

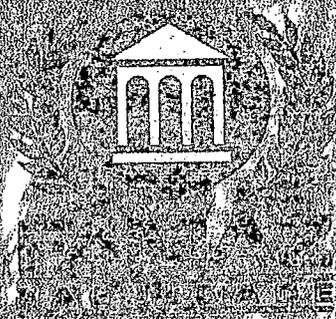


DARLENE RAMOS

Coordenadora do Curso de Nutrição/ESAMAZ

Belém, 19 de junho de 2017

 Escola Superior da Amazônia
ESAMAZ
Darlene Roberta Ramos da Silva
Coordenadora do Curso de Nutrição



V SEMANA ACADÊMICA DE GESTÃO HOSPITALAR HOSPITAL E SUSTENTABILIDADE

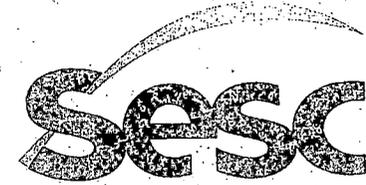
CERTIFICADO

Certificamos que Laellia de Nazaré Fernandes Reis participou da V Semana Acadêmica de Gestão Hospitalar, com o tema Hospital e Sustentabilidade "O Impacto dos Resíduos de Saúde no Meio Ambiente", ocorrida nos dias 07 e 08 de maio de 2015, com carga horária total de 30h.



Neliane Platon

Serviço Social do Comércio
Departamento Regional no Pará

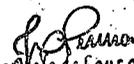


CERTIFICADO

Certificamos que Laéllia de Nazaré Fernandes Reis
participou da IV Feira de Saúde do Sesc 2018
no período de 21 de Novembro a 21 de Novembro, totalizando 04hs horas.

BELEM - PA, 22 de Março de 2019


Bruna Lorena D. M. Paraense
Assistente Técnico
CREFITO 136613-F/PA
Sesc/AR/PA


Jacqueline Melo de Souza Moura
Guedes Pereira CRESS nº 1903 PA/2013
Gerente SESC Deça
SESC/AR/PARA



ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA
CURSO DE BACHARELADO EM NUTRIÇÃO

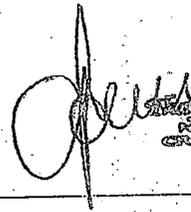
CERTIFICADO

Certificamos que as discentes JÉSSICA QUARESMA TELES e LAÉLLIA DE NAZARÉ FERNANDES REIS, defenderam o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “PREVENÇÃO E FATORES QUE DESENCADAIAM ALERGIA ALIMENTAR NA PRIMEIRA INFÂNCIA: REVISÃO SISTEMÁTICA”, sob orientação do(a) docente FÁBIO COSTA DE VASCONCELOS, no dia 12 de junho de 2019.

Belém, 12 de junho de 2019.


Escola Superior
da Amazônia
Roseana Telles Lins
Coordenadora de Nutrição
CRN7^oR - 968

Prof^a Roseana Telles Lins
Coordenadora de Curso


Thayana de Nazaré Araújo Moreira
Nutricionista
CRN4-7768-7551

Prof^a Thayana de Nazaré Araújo Moreira
Coordenadora de TCC.2



Certificado

13ª Conferência
Municipal de Saúde

Certificamos que: Lucille de N. F. Feij
participou da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Augusto Corrêa - Pa,
com o tema: O controle social no SUS, que ocorreu no dia 30 de julho de
2024, totalizando 10 horas.

Augusto Corrêa, 30 Julho de 2024

BRENA TALLITA SILVA Assinado de forma digital
PINHEIRO:892269412 por BRENA TALLITA SILVA
PINHEIRO:89226941220
20

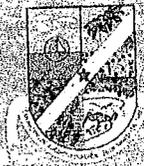
BRENA TALLITA SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Laércio Cunha de Assis

Laércio Cunha de Assis

Presidente do Conselho Municipal de Saúde - COMUSA





Certificado



CONFERÊNCIA PÚBLICA
MUNICIPAL DE SAÚDE
GARANTIR DIREITOS
E DEFENDER O SUS,
A VIDA E A DEMOCRACIA

Certificamos que: Joseílvia de N.F. Reis
participou da CONFERÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTO CORRÊA-PA, com o Tema "Amanhã vai ser outro dia", SubTema: "Garantir direitos, o SUS, a vida e a Democracia". A Conferência Pública Municipal de Saúde, que foi realizada na Câmara municipal dos vereadores, na PA 454 S/N; Bairro São Benedito, no dia 20 de abril, totalizando a carga horária de 12 horas.

Augusto Corrêa-Pa, 20 de Abril de 2023.

Celziclene Nogueira da Penha Araújo
Secretária Municipal de Saúde

Laércio Cunha de Assis
Presidente do Conselho Municipal de Saúde - COMUSA





ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA
CURSO DE NUTRIÇÃO

CERTIFICADO

A ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA certifica que o(a) Discente
Lucielli de Jazari Fernandes Reis, produziu o
Material Didático, no período de 08-11 de outubro de 2018, com carga horária
total de **20horas/aula**.

R. Lins

Roseana Telles Lins
Coordenadora do Curso de Nutrição





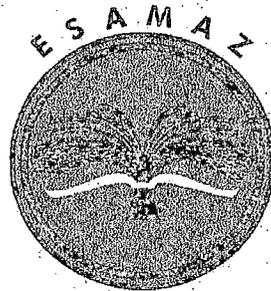
ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA
CURSO DE NUTRIÇÃO

CERTIFICADO

A ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA certifica que o(a) Discente
LAÉLLIA DE NAZARÉ FERNANDES REIS, concluiu o estágio extracurricular no
Consultório Escola de Nutrição da Esamaz, no período de 19/11 - 21/12 de
2018, com carga horária total de 100horas/aula.

Roseana Telles Lins
Coordenadora do Curso de Nutrição





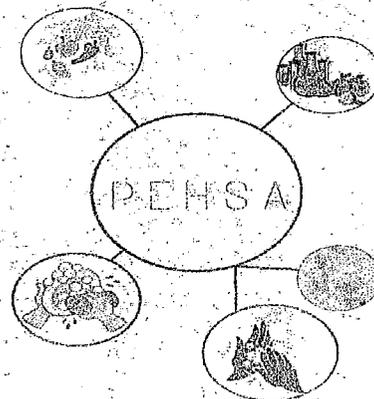
Escola Superior da Amazônia

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE LAELLIA DE NAZARÉ FERNANDES REIS, PARTICIPOU DO PROJETO DE EXTENSÃO EM HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR- PEHSA, REALIZADO NA FACULDADE DE BACHARELADO EM NUTRIÇÃO, PROMOVIDO PELA ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA-ESAMAZ, NO PERÍODO DE 2017.2 A 2018.1, COM CARGA HORARIA EQUIVALENTE A 60 HORAS.

NUTRI. ESP. CLISSIA CROELHAS

Coordenadora do projeto PEHSA /ESAMAZ



DRª. MÁRLIA BARBOSA PIRES

Vice- Coordenadora do projeto PEHSA /ESAMAZ

Belém, 31 de outubro de 2018.

Escola Superior da Amazônia

CERTIFICADO

A Escola Superior da Amazônia – ESAMAZ, certifica que,

LAÉLIA DE NAZARÉ FERNANDES REIS

voluntário do Programa de Monitoria de Graduação no período de 03 de setembro de 2018 a 21 de dezembro de 2018, junto ao Curso de Nutrição na ESAMAZ, em sua cidade de origem, exercendo atividades na disciplina de Técnica Dietética II, totalizando uma carga horária de 50 horas.


Roseana Telles Lins

Coordenadora do Curso de Nutrição


Sheila Cristina Martins e Silva

Professora da Disciplina

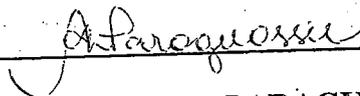


GABINETE DO PREFEITO
COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL COPSAN

Belém, 16 de agosto de 2016.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a acadêmica LAÉLLIA DE NAZARE FERNANDES REIS foi estagiária de Nutrição de forma voluntária, no Projeto Prevenção da Obesidade Infantil no Município de Belém, o qual se propõem em trabalhar junto as crianças e a comunidade Avaliação e Educação Nutricional, sendo desenvolvido pela Coordenação das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de Belém. Alcançando o conceito de excelência durante o período de vigência do estágio, com carga horária de 30 horas.



ANA LAURA PARAGUASSU

Nutricionista Supervisora

Coordenação das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional

Ana Laura S. Paraguassu
Nutricionista
Ma. 4941-010



Escola Superior da Amazônia

DECLARAÇÃO

Declaramos que o(a) aluno(a) **LAÉLLIA DE NAZARE FERNANDES REIS**, participou no dia 14/03/2019, no horário de 08h00 as 13h00, na Escola Superior da Amazônia – ESAMAZ – polo Municipalidade, do evento denominado “**A CRISE NA VENEZUELA E SEUS IMPACTOS**”, o qual envolveu palestras, debates, mesas redondas e ação social aos imigrantes venezuelanos, com carga horária de 10 (dez) horas de Atividades Acadêmicas e Atividades Complementares.

Belém, PA, 14 de março de 2019.

Roberto Carlos Quintela de Alcântara, Dr. | Diretor Acadêmico
Escola Superior da Amazônia - ESAMAZ
T: 91 3224.7720 | C: 91 99222.9944 99366.0045
Email: rquintelaalcantara@hotmail.com



Escola Superior
da Amazônia



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — FME**, Pessoa Jurídica cadastrada no CNPJ: **31.094.573/0001-55**, situado na Praça São Miguel, n.º 64, São Miguel, Município de Augusto Corrêa/PA — CEP: 68.610-000, por seu representante legal, ao fim assinado, declara para os devidos fins de Direito, ou a quem possa interessar, que **Laéllia de Nazaré Fernandes Reis**, portadora do CPF n.º 014.769.482-59 residente na Rua Domingos Nivaldo, s/n, Bairro: São Benedito, Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000 manteve relações com esta secretaria através da Inexigibilidade de Licitação n.º 140401/2023, sujeitando-se como contratante e contratada as normas disciplinas da lei 8666/93, mediante ao Contrato n.º **20230498** cujo o objeto foi a **Contratação de pessoa física para desenvolver a função de nutricionista no monitoramento da alimentação escolar dos alunos das Escolas Públicas do Município de Augusto Corrêa/PA.**

Atestamos para os devidos fins de comprovação técnica, que a pessoa física apresentou bom desempenho operacional, tendo a mesma cumprido fielmente com suas obrigações, caracterizando-se pela qualidade dos serviços prestados no Departamento de Merenda Escolar do Município de Augusto Corrêa/PA.

Augusto Corrêa, 29 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


Ivanêz Baldez do Nascimento
Sec. Mun. de Educação
DECRETO Nº 002/2021

IVANÊZ BALDEZ DO NASCIMENTO
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 002/2021

CONTRATO Nº 20230498

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, DE OUTRO, A PROFISSIONAL LAÉLLIA DE NAZARÉ FERNANDES REIS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Travessa João Batista Monteiro S/N, Bairro: São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pela Sra. **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº 632.198.672-00, residente na Travessa Professor Casemiro Silva, 263, Santa Cruz - Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000, e de outro lado a profissional **LAÉLLIA DE NAZARÉ FERNANDES REIS**, inscrito no CPF 014.769.482-59, residente na Rua Domingos Nivaldo de Lima, S/N, Espírito Santo, Augusto Corrêa-PA, CEP 68.610-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 140401/2023**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.

1.1. O presente contrato rege-se, em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no art.25 - II da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se de contratação de serviços técnico-profissional com comprovada formação técnica **na função de nutricionista**, nos moldes e termos contidos no art.13, inciso III, do mesmo diploma legal.

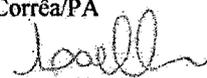
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. **Contratação de serviços de nutricionista no monitoramento da alimentação escolar dos alunos das Escolas Públicas do município de Augusto Corrêa/PA.**

3.2. Faz-se necessária à contratação de pessoa física especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio na área administrativa, uma vez que não há previsão para suprimento dessas atividades por concurso, a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de recursos humanos suficientes ou, até mesmo, não dispõem no Quadro de Pessoal Efetivo para desempenhar tais funções que são necessárias para o bom desempenho das atividades de responsabilidades desta secretaria.

3.3. É de fundamental importância que, para prestar um serviço de qualidade e bom desempenho, torna-se essencial a admissão de um profissional do ramo solicitado, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente e econômica, o que se soma ao fato de a Administração Pública não possuir estrutura suficiente para esse fim. A opção pela contratação destes serviços, objetiva além da sua melhor qualidade, fomentar a evolução qualitativa das atividades executadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.



- 4.1. A profissional deverá ter boa fluência verbal, estar devidamente treinada para a função, ter paciência, bem como atender com presteza às solicitações, capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade
- 4.2. Assumir as atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito escolar.
- 4.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 4.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 4.5. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.
- 4.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a realização dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
- 5.2. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;
- 5.3. Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 5.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;
- 5.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 5.6. Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- 5.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;
- 5.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº 8666/93;
- 5.10. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- 5.11. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 5.12. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E REAJUSTE.

6.1. O Valor global do presente contrato é de **R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil, e quatrocentos reais)**, podendo ser reajustado a cada novo período anual na mesma proporção de reajuste concedida ao servidor público.

6.2. Sendo este valor pago em 08 (oito) parcelas mensais de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, mediante depósito ou ordem bancária até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, na proporção dos serviços prestados, segundo autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada.

Parágrafo Único: Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses, tendo como termo inicial em **02 de maio de 2023** extinguido-se em **29 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

7.2. A contratação dos serviços visa prover o setor da merenda escolar com o profissional especializado em nutrição para elaboração e acompanhamento do cardápio da merenda escolar, para o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo e atue como um elemento pedagógico, caracterizando uma importante ação de educação alimentar e nutricional. Assim, o planejamento dos cardápios, bem como o acompanhamento de execução, devem estar aliados para o alcance do objetivo do PNAE, se faz necessária à contratação de pessoa física especializado para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

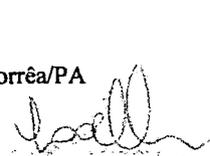
8.1. Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta da CONTRATADA, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

8.2. A profissional CONTRATADA terá autonomia para realizar suas atividades com carga horária de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal Educação de Augusto Corrêa/PA.

8.3. Este Contrato fica vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 792324/2023/SEMAF/PMAC** e Termo de **Inexigibilidade nº 140401/2023**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo a seguinte dotação orçamentária abaixo e conforme consta da Nota de Empenho Global anexa a este instrumento. Dotação Orçamentária: Exercício 2023 Atividade **0403 12 122 0016 2.019 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.36.00 – Outros serv. de Terc. Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DISTRATO

10.1. Constituem motivo para Rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeito ao regime de infrações e sanções administrativas estabelecido no edital, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei 8666/1993, e especificadamente à:

11.2. Multa moratória de 1% (um por cento), sobre o valor do respectivo serviço, por dia útil de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de indisponibilidade injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15(quinze) dias;

11.4. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº8666/93, serão avaliadas pela administração de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observando o princípio da proporcionalidade;

11.5. A multa aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente;

11.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

13.2. A prestação dos serviços será executada, no setor da merenda escolar, que funciona em endereço próprio, localizado Rua Athanásio Cardoso, s/n - Bairro: São Miguel, entretanto pode ocorrer mudança de endereço na mesma cidade e/ou estrutura das áreas utilizadas pela Secretaria de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo CONTRATANTE;

14.2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

14.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

15.1. A atestação da execução dos serviços caberá ao servidor designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Conforme proposta da CONTRATADA, os serviços indicados na Cláusula Primeira são garantidos pelo período de vigência deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

17.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

17.2. Fica eleito o Foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

17.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa-PA, 02 de maio de 2023.


Ivoas Baldez do Nascimento
Sec. Mun. de Educação
DECRETO Nº 002/2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 31.094.573/0001-55

CONTRATANTE


LAÉLLIA DE NAZARÉ FERNANDES REIS

CPF 014.769.482-59

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — FME**, Pessoa Jurídica cadastrada no CNPJ: **31.094.573/0001-55**, situado na Praça São Miguel, n.º 64, São Miguel, Município de Augusto Corrêa/PA — CEP: 68.610-000, por seu representante legal, ao fim assinado, declara para os devidos fins de Direito, ou a quem possa interessar, que **Laéllia de Nazaré Fernandes Reis**, portadora do CPF n.º 014.769.482-59 residente na Rua Domingos Nivaldo, s/n, Bairro: São Benedito, Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000 manteve relações com esta secretaria através da Inexigibilidade de Licitação n.º 281101/2023, sujeitando-se como contratante e contratada as normas disciplinas da lei 8666/93, mediante ao Contrato n.º **20240008** cujo o objeto foi a **Contratação de pessoa física para desenvolver a função de nutricionista no monitoramento da alimentação escolar dos alunos das Escolas Públicas do Município de Augusto Corrêa/PA.**

Atestamos para os devidos fins de comprovação técnica, que a pessoa física apresentou bom desempenho operacional, tendo a mesma cumprido fielmente com suas obrigações, caracterizando-se pela qualidade dos serviços prestados no Departamento de Merenda Escolar do Município de Augusto Corrêa/PA.

Augusto Corrêa, 13 de novembro de 2024.

Atenciosamente,


IVANÊZ BALDEZ DO NASCIMENTO
Sec. Mun. de Educação
DECRETO Nº 002/2021

IVANÊZ BALDEZ DO NASCIMENTO
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 002/2021

CONTRATO Nº 20240008

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, E, DE OUTRO, A PROFISSIONAL **LAÉLLIA DE NAZARÉ FERNANDES REIS**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa João Batista Monteiro S/N, Bairro: São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pela Sra. **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Educação, matrícula funcional nº 010376-4, residente na Travessa Professor Casemiro Silva, 263, Santa Cruz - Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000, e de outro lado a profissional **LAÉLLIA DE NAZARÉ FERNANDES REIS**, residente na Rua Domingos Nivaldo de Lima, S/N, Espírito Santo, Augusto Corrêa-PA, CEP 68.610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 281101/2023**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.

1.1. O presente contrato rege-se, em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

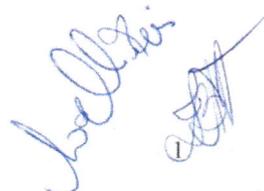
2.1. O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no art.25 - II da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se de contratação de serviços técnico-profissional com comprovada formação técnica **na função de nutricionista**, nos moldes e termos contidos no art.13, inciso III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. **Contratação de serviço na função de nutricionista para atuar no monitoramento da alimentação escolar dos alunos das Escolas Públicas do município de Augusto Corrêa/PA.**

3.2. Faz-se necessária à contratação de pessoa física especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio na área administrativa, uma vez que não há previsão para suprimento dessas atividades por concurso, a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de recursos humanos suficientes ou, até mesmo, não dispõem no Quadro de Pessoal Efetivo para desempenhar tais funções que são necessárias para o bom desempenho das atividades de responsabilidades desta secretaria.

3.3. É de fundamental importância que, para prestar um serviço de qualidade e bom desempenho, torna-se essencial a admissão de um profissional do ramo solicitado, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente e econômica, o que se soma ao fato de a Administração Pública não possuir estrutura suficiente para esse fim. A opção pela contratação destes serviços, objetiva além da sua melhor qualidade, fomentar a evolução qualitativa das atividades executadas.



CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- 4.1 Efetuar os pagamentos das notas de serviços ao contratado(a) após efetiva execução dos serviços, em até 30(trinta) dias após atestação da nota de serviço de acordo com a demanda. As parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da Legislação Vigente;
- 4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços do contratante, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando a qualidade dos serviços prestados;
- 4.3 Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 4.4 Rejeitar o fornecimento dos serviços, cujas execuções que não estejam de acordo com a normativas no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- 4.5 Permitir o livre acesso da CONTRATADA para realizar qualquer atividade decorrente da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da mesma;
- 4.6 Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 4.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1 Constitui a prestação de serviços profissionais com formação em Nutrição com carga horária de 30 horas semanais, no Departamento de Merenda Escolar, afim de atuar no monitoramento da alimentação escolar dos alunos das Escolas Públicas do Município de Augusto Corrêa/PA;
- 5.2 Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, EJA - educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;
 - 5.2.1 Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);
 - 5.2.2 Acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:
 - 5.2.2.1 Adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;
 - 5.2.2.2 Respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;
- 5.3 Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental,
- 5.4 Articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- 5.6 Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- 5.7 Supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;
- 5.8 Supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em

Handwritten signatures and initials in blue ink.

normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;

- 5.9 Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;
- 5.10 Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);
- 5.11 Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;
- 5.12 Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E REAJUSTE.

6.1. O Valor global do presente contrato é de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, e seiscentos reais)**, podendo ser reajustado a cada novo período anual na mesma proporção de reajuste concedida ao servidor público.

6.2. Sendo este valor pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, mediante depósito ou ordem bancária até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, na proporção dos serviços prestados, segundo autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada.

Parágrafo Único: Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial em **02 de janeiro de 2024** extinguindo-se em **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

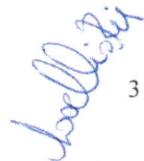
7.2. A contratação dos serviços visa prover o setor da merenda escolar com o profissional especializado em nutrição para elaboração e acompanhamento do cardápio da merenda escolar, para o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo e atue como um elemento pedagógico, caracterizando uma importante ação de educação alimentar e nutricional. Assim, o planejamento dos cardápios, bem como o acompanhamento de execução, devem estar aliados para o alcance do objetivo do PNAE, se faz necessária à contratação de pessoa física especializado para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

8.1. Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do CONTRATADA, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

8.2. A profissional CONTRATADA terá autonomia para realizar suas atividades com carga horária de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal Educação de Augusto Corrêa/PA.

8.3. Este Contrato fica vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2482324/2023/SEMAF/PMAC** e Termo de **Inexigibilidade nº 281101/2023/2023**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo a seguinte dotação orçamentária abaixo e conforme consta da Nota de Empenho Global anexa a este instrumento. Dotação Orçamentária: Exercício 2024 Atividade 0403 121220016 **2.019 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação**, Classificação econômica 3.3.90.36.00 – Outros serv. de Terc. Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DISTRATO

10.1. Constituem motivo para Rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O CONTRATADO estará sujeito ao regime de infrações e sanções administrativas estabelecido no edital, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei 8666/1993, e especificadamente à:

11.2. Multa moratória de 1% (um por cento), sobre o valor do respectivo serviço, por dia útil de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de indisponibilidade injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15(quinze) dias;

11.4. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº8666/93, serão avaliadas pela administração de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observando o princípio da proporcionalidade;

11.5. A multa aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente;

11.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

13.2. A prestação dos serviços será executada, no setor da merenda escolar, que funciona em endereço próprio, localizado rua Athanásio Cardoso, s/n - Bairro: São Miguel, entretanto pode ocorrer mudança de endereço na mesma cidade e/ou estrutura das áreas utilizadas pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo CONTRATANTE;

14.2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

14.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

15.1. A atestação da execução dos serviços caberá ao servidor designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Conforme proposta da CONTRATADA, os serviços indicados na Cláusula Primeira são garantidos pelo período de vigência deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

17.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

17.2. Fica eleito o Foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

17.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa-PA, 02 de janeiro de 2024.


Secretário Público do Nascimento
Sec. Mun. de Educação
DECRETO Nº 002/2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
CNPJ Nº 31.094.573/0001-55
CONTRATANTE


LAÉLLIA DE NAZARÉ FERNANDES REIS
CPF 014.769.482-59
CONTRATADA

LA FERNANDES
INSTRUCIONISTA
RN 10207

Testemunhas:

1. 
362.894.052.30

2. 
006.240.382.62